Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 191/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3764/2019
PROTOCOLO	**:** 1969345
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** CLAUDIO OSORIO MACHADO
INTERESSADO	**:** PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
VALOR	**:** R$ 255.531,50
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução orçamentária e financeira da nota de empenho de despesa que desenvolvida em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, demonstrando harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira da **Nota de Empenho de Despesa n. 15528/2018**, emitida pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul**, em favor da empresa **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A**., com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 15528/2018**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., como termo substituto do contrato, tendo como objeto a aquisição de medicamentos em cumprimento da ação judicial em favor de Marta Gomes de Alencar de Almeida.

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise 1222/2022 (pç. 27, fls. 149-151), pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho n. 15528/2018.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 3764/2019 (pç. 29, fls. 153-154), opinando no sentido de:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Saúde, (fls.149/151), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela **regularidade** da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 15528/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 121, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Do ponto de vista da execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 15528/2018, com base nas informações apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), o seu resumo foi apresentado nos seguintes moldes (pç. 27, fl. 150):

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato (CT)	R$ 255.531,50
Valor Total dos Termos Aditivos (T.A)	R$ 0,00
Valor Total da Contratação (CT + T.A)	R$ 255.531,50
Valor Empenhado (N.E)	R$ 255.531,50
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ (- 0,00)
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$ 255.531,50**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 255.531,50**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 255.531,50**

Da demonstração da execução acima, verifico que a Administração empenhou, liquidou e pagou no valor de R$ 255.531,50. Dessa forma, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ 255.531,50), caracterizando o cumprimento das disposições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 15528/2018**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/MFGM/MSS